



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

VARA CRIMINAL DE MARILÂNDIA DO SUL - PROJUDI

Rua Silvio Beligni, 480 - Centro - Marilândia do Sul/PR - CEP: 86.825-000 - Fone: (43)35728621 - Celular: (43) 98831-1710 - E-mail: ms-ju-sccr@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CESAR MAURICIO DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0001639-25.2016.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, DELEGACIA DE MARILÂNDIA DO SUL, réu(s) JOSE CARLOS TOMASSEVSKI, ALEXANDRO FERREIRA GODOI, JOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, GERALDO BARBOSA DA SILVA, JULIO CESAR MAURICIO DE OLIVEIRA, Giovana Aparecida Erculano, JONATAN PRATES DE FREITAS, Alan Junior de Souza Castro, LUCAS ROSA DA SILVA, MATHEUS IDINO MOREIRA, ISRAEL ALVES DA SILVA, e vítima GILBERTO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** JULIO CESAR MAURICIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 125816061 SSP/PR e CPF 083.247.509-24, nascido(a) em 26/05/1993, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de FATIMA MAURICIO DE OLIVEIRA e JOEL DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado (a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

*Marilândia do Sul, 25 de maio de 2023.*

*Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira*

*Juiz de Direito*

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

